

Art. 34. Compete traduzindo-se a assembleia geral:

- I - Esger a diretoria executiva e o conselho fiscal;
- II - Aprovar os recursos financeiros e as permissões previstas neste estatuto e destituir membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- III - Alterar o estatuto social e regimento interno da UMCEB;
- IV - Eleger e reeleger os membros da UMCEB estabelecendo vidas e prazos de contratação social normais;
- V - Aceitar, rejeitar ou modificar relatório anual;

VI - Eleger, nomear ou destituir de fato ou de direito de associação à UMCEB.

§ 1º As deliberações referidas nos incisos I a IV deste artigo serão por assembleia geral convocada para esse fim, com afixação de convocatória no local de reunião, com quatro meses de antecedência, salvo em caso de urgência, quando o presidente da UMCEB poderá convocá-la, com afixação de convocatória no local de reunião, com quatorze dias de antecedência, salvo se necessária as votações breves de 2/3 dos integrantes.

§ 2º As assembleias geral e extraordinária da UMCEB, destinadas aos patrimônios e entidades mencionados ou federais, de fato identificadas ou semelhantes às da UNICES.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A diretoria executiva é responsável pela plena gestão dos negócios da UMCEB e será composta de seis membros: presidente, vice-presidente, primeir secretário, segundo secretário, terceiro secretário e segundo tesoureiro.

Art. 36. A diretoria executiva terá mandado de quatro anos, com inicio no decorso de 01 (um) ano respeitado da eleição, sendo permitida a reeleição de seu membro uma vez por período.

Art. 37. No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria executiva, o presidente nomeará substituto para ocupar o cargo ou cargo vago, dentro da associação respectivamente convocada.

Art. 38. A diretoria executiva reunir-se-á quando necessário de forma presencial ou por meio eletrônico, por convocação do presidente, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Art. 39. O prazo mínimo para as deliberações das reuniões da diretoria executiva será de quatro membros ou oito dias, salvo reunião simples. Em caso de empate prevalecerá o voto do presidente.

Art. 40. Compete à diretoria executiva:

I - Promover ações gerais para a aplicação e reflexão das diretrizes da UMCEB;

II - Propor a assembleia geral para a filiação ou afiliação de associações à UMCEB;

III - Propor a assembleia geral parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais que lhe forem convenientes;

IV - Estabelecer anualmente e prestar homenagens conforme previsto no artigo 44 desta estatuta;

V - Executar os trabalhos e tarefas que o diretor executivo designar, salvo se o mesmo, pelo prazo de até 10 dias que contrair a reunião, os bons costumes, os princípios ou tratado da UMCEB, medeio processo administrativo regular;

VI - Executar os trabalhos e tarefas que o diretor executivo designar, salvo se o mesmo, pelo prazo de até 10 dias que contrair a reunião, os bons costumes, os princípios ou tratado da UMCEB, medeio processo administrativo regular;

VII - Prever contas de sua gestão e apresentá-las para aprovação ao conselho fiscal sempre que for concedido;

VIII - Executar as suas incumbências;

IX - Apresentar à assembleia geral proposta para aprovação ou alteração de bens imóveis;

X - Aprovar a assembleia geral proposta de alteração de estatuto e do regimento interno;

XI - Executar as suas incumbências;

XII - Prestar assistência administrativa e espiritual às associações filiadas para seu pleno funcionamento no cumprimento dos seus objetivos;

XIII - Executar as suas incumbências e tarefas filiais, afiliadas e associadas, bem como junto às instituições governamentais e não governamentais, no país e no exterior;

XIV - Assinar, conjuntamente com o primeir secretário, todos os atos, bem como documentar, assinando e datilografando os autos relevantes a sua competência;

XV - Deliberar sobre pagamentos, contratações e outras questões;

Art. 41. Compete ao presidente:

I - Convocar as reuniões das assembleias gerais e da diretoria executiva conforme normatizada no presente estatuto;

II - Executar as suas incumbências e tarefas filiais, afiliadas e associadas, bem como junto às instituições governamentais e não governamentais, no país e no exterior;

III - Assinar, conjuntamente com o primeir secretário, todos os atos, bem como documentar, assinando e datilografando os autos relevantes a sua competência;

IV - Deliberar sobre pagamentos, contratações e outras questões;

V - Autorizar, por posseção, o vice-presidente e o secretário executivo a deliberar ordens de pagamento e movimentações em conta, conjuntamente com o conselho fiscal;

VI - Notificar a assembleia ordinária conforme artigo 12 e 13 deste estatuto;

VII - Nomear e nomear os coordenadores regionais;

VIII - Executar as suas incumbências;

X - Nominalizar as atribuições e funções da secretaria executiva, nomeando e exonerao e secessári; e

XI - Outra, nominalizar e delegar órgãos de assessoria, nomeando e exonerao seu dirigente;

Art. 42. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, excluindo-o no cumprimento das suas atribuições.

Art. 43. Compete ao segundo secretário:

I - Lavar das as assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva;

II - Assinar, conjuntamente com o presidente, documentos relativos a aquisição ou alienação de bens imóveis;

III - Manter em dia o cadastro das associações filiadas à UMCEB;

IV - Manter em dia a correspondência da UMCEB, guardando em arquivo próprio todos os documentos e correspondências que lhe forem remetidos;

V - Prestender e definir a deliberação de associação no caso previsto no artigo 11 deste estatuto;

Art. 44. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e auxiliar no cumprimento das suas atribuições.

Art. 45. Compete ao primeiro secretário:

I - Coordenar as missões e saídas financeiras da UMCEB evitando movimentações de dinheiro desnecessárias para o registro contábil;

II - Apresentar ao presidente o balanço financeiro da UNICES e qualquer outro documento financeiro sempre que for solicitado;

III - Apresentar os documentos contábeis anuviante ao conselho fiscal, para a elaboração do balanço financeiro da UNICES, sempre que for solicitado;

IV - Apresentar a assembleia para a aprovação de contas anuais da UMCEB; e

V - Deliberar sobre pagamentos e movimentações em conta, conjuntamente com o presidente.

Art. 46. Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliar no cumprimento das suas atribuições.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O conselho fiscal será composto por presidente, primeiro secretário e segundo secretário, além de três suplentes, e terá mandado de quatro anos, que coincidirá com o mandado da diretoria executiva, podendo ser renovado, sempre que houver indicação de Preguiça Júnior. Os membros do conselho fiscal devem ser elegíveis para o exercício de todo o mandato por meio de votação direta.

Art. 48. O conselho fiscal nomear-se-á ordinariamente, de forma presencial ou por meio eletrônico, uma vez a cada estruturação (quando necessário), por convocação do seu presidente.

Art. 49. Nos impedimentos ou falta de membro eleito, o presidente do conselho fiscal concorrerá subordinado entre os suplentes, e no seu impedimento ou ausência será substituído por um dos suplentes.

Art. 50. Compete ao conselho fiscal:

I - Executar fiscalizações sobre a lucratividade e atividades da UMCEB, para o cumprimento das suas finalidades, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos;

II - Executar fiscalizações dos órgãos diretores e administrativos da UMCEB a fim de cumprir suas obrigações estatutárias de fiscalização;

III - Convocar assembleias para observância dos termos do presente estatuto, para defesa dos interesses da UMCEB, quando necessário;

IV - Emitir parecer anual sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, submetendo a assembleia geral;

SEÇÃO IV

DAS ORGANIZAÇÕES REGIONAIS

Art. 51. As organizações regionais, que são entidades administrativas de apoio à diretoria executiva, de conformidade das deliberações da diretoria social de cada região do país, entre as associações filiadas, são constituídas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 52. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 53. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 54. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 55. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 56. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 57. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 58. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 59. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 60. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 61. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 62. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 63. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 64. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 65. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 66. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 67. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 68. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 69. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 70. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 71. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 72. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 73. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 74. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 75. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 76. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 77. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 78. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 79. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 80. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 81. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 82. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 83. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 84. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 85. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 86. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 87. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 88. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 89. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 90. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 91. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 92. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 93. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 94. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 95. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 96. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 97. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 98. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 99. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 100. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 101. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 102. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 103. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 104. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 105. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 106. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 107. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 108. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 109. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 110. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 111. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 112. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 113. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 114. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 115. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 116. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 117. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 118. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 119. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 120. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 121. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 122. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 123. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 124. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 125. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 126. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 127. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 128. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 129. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 130. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 131. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 132. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 133. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 134. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 135. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 136. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 137. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 138. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 139. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 140. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 141. As organizações regionais são criadas, extintas e modificadas de acordo com o artigo 44, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 52. As coordenadorias regionais responderão ao presidente da UMCEB ou seu substituto legal e serão composta pelo seguintes membros:
I - Coordenador para o região norte;
II - Coordenador para o região centro-norte;
III - Coordenador para o região centro-oeste;
IV - Coordenador para o região sul;

Art. 53. Os coordenadores regionais serão auxiliados pelas diretorias das associações de respectiva região, os quais serão nomeados pelo presidente da UMCEB e terão poderes limitados para cada instituição militar e de segurança pública a fim de auxiliar dentro da sua região, na consecução dos objetivos da UMCEB.

Art. 54. Caberá aos coordenadores regionais fomentar a integração das associações filiadas e das atividades da UMCEB dentro da sua região.

SEÇÃO V DA COORDENADORIA DE APOIO FEMININO

Art. 55. A coordenadoria de apoio feminino é órgão administrativo de suporte e diretriz destinado a promover a implementação de tarefas específicas e adequadas juntas ao interesse do indivíduo e/ou coletivo, visando fomentar a efetividade e profissionalização da segurança pública brasileira para consecução da finalidade da UMCEB.

Art. 56. A coordenadoria de apoio feminino será composta por uma coordenadora nacional indicada pelo presidente da UMCEB e cinco coordenadoras regionais indicadas pelos presidentes das associações filiadas.

Parágrafo único. Os presidentes de associações filiadas poderão indicar uma representante da apoio feminino para atuação no respectivo estado.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 57. O patrimônio da UMCEB será constituído por bens móveis ou imóveis que possam ser vendidos a posteriori, ou que serão repassados em seu nome e utilizados exclusivamente para a consecução da sua finalidade, dentro do território nacional ou no exterior.

Este documento é assinado digitalmente por Edmilton Souza da Silva (Código: 8010-020-000-000-000-000)

Art. 58. As fontes de receita da UMCEB serão:
I - Menorias sociais das associações filiadas;
II - Contribuição voluntária de empresas e organizações de classe executiva, comitado fiscal, coordenadorias gerais, assessoria e diretoria executiva das associações filiadas;
III - Doações, ofertas, subvenções, auxílios e legados concedidos por pessoas físicas ou jurídicas;
IV - Juros e comissão remuneratória decorrente de aplicação em mercado financeiro;
V - Outras rendas eventuais.

Considera-se que a renda financeira resultante das associações filiadas seja fixada em 5% da sua soma bruta com contribuição fiscal mensal, porém não a valor maior fixado em assembleia geral.

§ 2º A comissão financeira mensal referido no inciso II tem seu valor mínimo fixado em R\$ 100,00.

Art. 59. A renda da UMCEB será aplicada exclusivamente na consecução de sua finalidade prevista neste estatuto.

Art. 60. A UMCEB não responderá por dívidas contraídas por seus membros que não possuam autorização expressa para tal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Orientará os cargos de direção, gestão e fiscalização da UMCEB de forma ética, transparente e não sexista, respeitando, nem seu membro receberá pagamento a qualquer título.

Art. 62. O Presidente da UMCEB poderá autorizar o pagamento de prebendas para execução de atribuições específicas de interesse da UMCEB.

Art. 63. Os expressões da UMCEB serão: presidente honorário, sendo-lhes asseguradas as horas relativas ao cargo.

Art. 64. A UMCEB reconhecerá através de homenagens, medalhas e certificações, em momento apropriado e a convite da comitê militar, as pessoas e instituições, civis e militares, que realizaram serviços de destaque ao Brasil e ao mundo, sempre que a sua ação e contribuição para a sua manutenção e expandimento sejam relevantes.

Este documento é assinado digitalmente por Edmilton Souza da Silva (Código: 8010-020-000-000-000-000)

Art. 65. A diretoria executiva deverá apresentar a assembleia geral projeto para alteração do regimento interno da UICER no prazo de dois anos a contar da vigência deste estatuto.

Art. 66. As associações filiadas têm prazo de cinqüenta dias para adaptarem-se aos requisitos do artigo 6º deste estatuto.

Art. 67. As alterações e mudanças previstas no artigo 36 e 47 deste estatuto, serão aplicadas a diretoria executiva e conselho fiscal da UMCEB que tomará posse no exercício de 2022.

Art. 68. O presente estatuto entra em vigor nesta data, passando a produzir seus efeitos legais, cabendo à diretoria executiva a obrigação de cumprir os formalismos legais necessários para tal.

Art. 69. Os casos omissos no presente estatuto serão analisados pela diretoria executiva e decididos pela assembleia geral.

São Luís - MA, 06 de novembro de 2021.

EDMILTON SOUZA DA SILVA
Coronel PMCB
CPF: 15.006.949-34

JESA CARLA SILVA DE SOUZA
OAB: 91-20.099

Este documento é assinado digitalmente por Edmilton Souza da Silva (Código: 8010-020-000-000-000-000)
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.portaldigitalsaude.com.br/verificacao/8010-020-000-000-000-000>
O link é válido por 24 horas a partir da hora da emissão da assinatura.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)
O documento possui 01 assinatura e 01 protocolo. Para visualizar a assinatura clique no link: <http://www.portaldigitalsaude.com.br/verificacao/8010-020-000-000-000-000>
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.portaldigitalsaude.com.br/verificacao/8010-020-000-000-000-000>

Código para verificação: BCT5-IC01-200E-277C

Nome do Documento:
SC084915ME2ED03727028E1822A1A1F93988856BC6CFD4040428E5A19007
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) hash(es) em 51/12/2021 08:00:

§ Edward José Pereira da Silva (Sertanejo) - 800.558.897-49 em
51/12/2021 08:09 UTC-0200
Nome: Edward José Pereira da Silva
Tipo: Certificado Digital

§ Edmilton Souza da Silva (Presidente) - 216.009.949-34 em
01/12/2021 09:03 UTC-0200
Tipo: Certificado Digital

Este documento é assinado digitalmente por Edmilton Souza da Silva (Código: 8010-020-000-000-000-000)
Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.portaldigitalsaude.com.br/verificacao/8010-020-000-000-000-000>



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima é o protocolo assinado digitalmente. Para de assinar em papel.
Para verificar a validade deste documento, basta digitar o código de verificação: 03BD-1E9E-4509-7EF2
ou acesse o site <https://www.portaldeassinatura.com.br/442> e utilize o código acima para
verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 03BD-1E9E-4509-7EF2

[Visualizar documento](#)

CA1A1A2E7E5D05E5AD2E8F9A847A253203972C8532AA44FC9CF0C9315990E

O documento acima foi assinado digitalmente em 03/12/2021 às 13:50 UTC-03:00

Nome do Assinante: Jana Carla Sive De Souza

Tipo: Certificado Digital

